



**ATA DA 2137ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
16 DE AGOSTO DE 2017.**

1 Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André
4 Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores, Conselheiros Arnóbio
5 Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão Fábio Túlio
6 Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros
7 Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio
8 Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Arthur Paredes
9 Cunha Lima que se encontrava participando do Encontro Nacional do Instituto Rui
10 Barbosa – IRB, tema: debate papel das Ouvidorias e Corregedorias dos Tribunais de
11 Contas, no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, durante os dias
12 17 e 18 de agosto do corrente mês. Constatada a existência de número legal e contando
13 com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla
14 Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à
15 consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi
16 aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente, para leitura.
17 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-14485/15 – (adiado para a**
18 **sessão ordinária do dia 23/08/2017, por solicitação do Relator, com o interessado e seu**
19 **representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves**
20 **Viana.** Inicialmente, Sua Excelência o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes
21 comunicou ao Tribunal Pleno que, atendendo requerimento verbal do Conselheiro
22 Antônio Nominando Diniz Filho, havia indicado o ACP Evandro Claudino para atuar no
23 processo de Inspeção Especial de Mobilidade Urbana de João Pessoa, cujo
24 procedimento será efetuado pela Divisão de Auditoria da Gestão Municipal II (DIAGM II).

1 Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para fazer o
2 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de registrar que participei do 1º
3 Seminário Paraibano de Licitações e Contratações Públicas, que está sendo concluído na
4 data de hoje e que teve início no ultimo dia 14 de agosto (segunda-feira), no Hotel
5 Manaíra, em nossa Capital. Nesta oportunidade, gostaria de parabenizar a todos que
6 idealizaram e que estão à frente deste evento, em especial à NTC – Consultoria, Eventos
7 e Editoração, da cidade de Palmas - TO, que trouxe ao nosso Estado os seguintes
8 palestrantes: o Ministro Benjamim Zymler, do Tribunal de Contas da União (TCU); o
9 Professor e Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal Jorge Ulisses Jacoby
10 Fernandes; o Professor e Desembargador Jessé Torres Pereira Júnior, do Tribunal de
11 Justiça do Estado do Rio de Janeiro; o Procurador José Anacleto Abduch Santos, do
12 Estado do Paraná; o Advogado da União Ronny Charles; o Advogado e Administrador de
13 Empresas Gustavo Cauduro Hermes e o Procurador da Fazenda Nacional Alexandre
14 Cairo. Foi um evento que contou com um grande público e que teve como destaque as
15 palestras sob os temas: “20 Grandes Problemas na utilização do Sistema de Registros de
16 Preços – SRP e no tratamento diferenciado e favorecido ou simplificado para ME e EPP”;
17 “20 Grandes Questões sobre Contratação Direta na Visão dos Tribunais de Contas”, “20
18 Grandes Questões Relacionadas ao Julgamento da Licitação”, “20 Grandes Problemas
19 no Planejamento e na Fase Externa da Licitação”, além de 3 Módulos: M1) “40 Grandes
20 Questões Relacionadas à Gestão e Fiscalização dos Contratos”, M2) “40 Grandes
21 Questões Sobre Fase Interna, Pregão e os Critérios de Aceitabilidade de Propostas,
22 Recursos e Sanções aos Licitantes” e M3) “40 Grandes Questões sobre Inovações e
23 Cuidados na Contratação de Serviços pela IN5/2017 do MPDG”. No seguimento, o
24 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para fazer o
25 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de registrar a nomeação do Dr.
26 Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, para o cargo de Procurador-Geral de Justiça
27 do Estado da Paraíba. Sua Excelência foi servidor desta Corte de Contas, na qualidade
28 de Auxiliar de Auditoria de Contas Públicas e, em seguida, fez concurso para Procurador
29 de Justiça do Estado, ocasião em que foi aprovado juntamente com outros servidores
30 desta Corte de Contas. O Dr. Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho é um servidor
31 muito querido neste Tribunal e é conhecido carinhosamente por seus colegas como
32 “Kiko”. Foi um servidor dedicado ao trabalho e sempre demonstrou humildade nas suas
33 atribuições, inclusive como Promotor de Justiça, tratando a todos com muita cordialidade.
34 Proponho um VOTO DE APLAUSO E CONGRATULAÇÕES na direção do novel

1 Procurador-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, Dr. Francisco Seráfico
2 Ferraz da Nóbrega Filho”. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres
3 Pontes disse o seguinte: “A Presidência agradece o registro feito pelo Conselheiro
4 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. No dia em que Sua Excelência foi nomeado, a
5 nossa Assessora de Comunicação, Sra. Fábiana Carolino, publicou uma nota com muita
6 propriedade, que foi divulgada no Portal do TCE/PB, na Internet. Liguei pessoalmente
7 para lhe desejar sucesso e parabéns, celebrando, mais uma vez, a amizade, a fé, o
8 trabalho e a parceria, sempre renovada com o Ministério Público do Estado da Paraíba.
9 “Kiko”, agora Dr. Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, que é o Procurador-Geral
10 de Justiça do Estado da Paraíba, deve ser homenageado, porque é uma pessoa de fé,
11 um profissional de tradição e conseguir a votação esplendorosa que ele conseguiu,
12 depois de ser Presidente da Associação dos Promotores, já demonstra o seu afago
13 reflexivo com a categoria que ele, agora, passa a representar em sua totalidade”. O
14 Presidente acolheu e submeteu o VOTO DE APLAUSO E CONGRATULAÇÕES proposto
15 pelo Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo à consideração do Tribunal
16 Pleno, que o aprovou, à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues
17 Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
18 gostaria de informar ao Plenário que nos dias 8, 9 e 10 de agosto do corrente ano foi feita
19 a Inspeção de Qualidade Total no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, oportunidade
20 em que fiquei surpreso com o estágio de avanço, tanto nas questões conceituais do
21 Controle Externo, como também nas práticas e inovações observadas naquele Tribunal.
22 Fiquei muito honrado pelo fato de que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí foi o
23 primeiro Tribunal de Contas que se valeu do nosso Sistema SAGRES, que foi importado
24 para aquele Estado e, apesar das modificações que fizeram -- sendo hoje um sistema
25 muito mais moderno em linguagem do que o nosso -- eles mantêm o Sistema SAGRES
26 como um reconhecimento ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, pelo apoio que
27 demos naquele momento. A próxima Inspeção de Qualidade Total será realizada no início
28 de setembro do corrente ano, no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
29 Gostaria de informar, também, que deferi o pedido de parcelamento da multa aplicada ao
30 então gestor do município de Marcação, através do Acórdão APL-TC-309/2017, de
31 31/05/2017, à Sra. Maria de Lourdes Silva Santos, no valor de R\$ 1.827,00 em 12 (doze)
32 mensalidades iguais e sucessivas, conforme solicitado”. A seguir, o Conselheiro Marcos
33 Antônio da Costa usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor
34 Presidente, comunico que através de Decisão Singular indeferi o pedido de parcelamento

1 de débito imputado ao Prefeito do Município de Passagem, tendo em vista foi aberto
2 prazo para que o responsável e seu advogado viessem aos autos, que foram
3 formalizados para tal finalidade, mesmo assim deixaram transcorrer o prazo, sem
4 qualquer manifestação”. Em seguida, a Procuradora-Geral do Ministério Público de
5 Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, usou da palavra para fazer o seguinte
6 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de dividir com Vossa Excelência e com os
7 membros do Tribunal Pleno, a satisfação de me dirigir ao Tribunal de Contas do Estado
8 do Piauí, para participar de Reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de
9 Contas (Nordeste), congregando os nove representantes dos Estados que compõem esta
10 região do Brasil, para, dentre outros tópicos e temas, tratar do combate à desertificação.
11 Segundo a Organização das Nações Unidas, o Estado do Piauí detém a maior área de
12 deserto, em termos de extensão. Aproveito esta oportunidade para dizer que o Tribunal
13 de Contas do Estado do Piauí vem se concertando com o Poder Judiciário, a Secretaria
14 de Estado do Meio Ambiente e outros organismos da sociedade civil organizada, para
15 contemplar essa questão de uma forma proativa, isto tudo ao sabor da Lei nº 13.153, que
16 instituiu o Plano Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca.
17 Em conversa com Vossa Excelência e com o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,
18 adiantei que vou sugerir, não para este exercício de 2017 – porque o nosso Tribunal
19 inclusive, está com outras frentes nas Auditorias Operacionais, incluindo aquela do
20 Sistema Prisional, sob a coordenação do TCU – mas, para o exercício de 2018, vou
21 propor que o nosso Tribunal, em conjunto com os Tribunais de Contas do Nordeste e o
22 Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, trace alguma ação de Auditoria
23 Operacional que congregue outros dois tópicos, além da gestão das águas ou a crise
24 hídrica, o combate à desertificação e a preservação do Bioma Caatinga, que também
25 está sofrendo com essas ações. Esta vai ser a minha proposta, tanto na Audiência
26 Pública a ser realizada a partir das 9:00 horas da próxima segunda-feira (dia 21/08/2017),
27 quanto na parte da tarde, às 14:00 horas, na reunião do Conselho Nacional dos
28 Procuradores-Gerais de Contas - Nordeste. Gostaria de registrar, também, que contei
29 com o apoio integral da Presidência desta Corte e, também, recebi uma sinalização
30 positiva no que tange a esse concerto futuro para as Auditorias Operacionais da parte do
31 nosso *expert* em Gestão das Águas, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, de quem já
32 cobrei apoio institucional”. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres
33 Pontes usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Dra. Sheyla Barreto,
34 Vossa Excelência à frente da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas junto a

1 este Tribunal, continuou, sublinhou e reforçou as luzes que sempre trouxe ao Tribunal de
2 Contas do Estado da Paraíba. Digo reforçou, porque Vossa Excelência já o fazia desde
3 que passou a integrar esta Corte, na qualidade de Procuradora, em 1997. Como é de
4 conhecimento público, Vossa Excelência já está caminhando para o final da sua gestão,
5 no cargo de Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas. Então, nesta
6 oportunidade, proporia ao Tribunal Pleno que não deixássemos para aprovar essa
7 Auditoria Operacional que a douta representante do *Parquet de Contas* propôs somente
8 em 2018. No ano que vem poderíamos deixar para realizá-la. Mais uma vez, apoiando e
9 dando ênfase a esta parceria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, natural,
10 institucional e pessoal com o Ministério Público junto ao Tribunal, proporia ao Tribunal
11 Pleno que aprovasse, desde já, a sugestão da douta Procuradora-Geral, Dra. Sheyla
12 Barreto Braga de Queiroz, para uma Auditoria Operacional na área relacionada à
13 preservação do Bioma Caatinga, bem como no combate à desertificação, em conjunto
14 com a gestão das águas, a qual o nosso Tribunal já tem um trabalho relacionado às
15 Várzeas de Sousa, sob a coordenação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão”. Ao
16 final, Sua Excelência o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno a proposição da
17 Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de
18 Queiroz, que foi aprovada, à unanimidade. Não havendo mais quem quisesse fazer uso
19 da palavra, o Presidente fez as seguintes comunicações ao Tribunal Pleno: 1- A
20 Presidência determinou o bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Desterro, por
21 não ter enviado à Câmara de Vereadores, o balancete de Janeiro de 2017; 2- O Tribunal
22 de Contas do Estado da Paraíba, na qualidade de correalizador do 'HackFest Contra a
23 Corrupção', sediará na próxima sexta-feira, (dia 18), no Centro Cultural Ariano Suassuna,
24 a 3ª edição do HackFest e entrega da premiação aos finalistas da edição 2017, que
25 aconteceu no mês de junho deste ano. Na oportunidade, ocorrerão diversas atividades, a
26 exemplo de oficinas e uma feira para apresentação dos serviços de diversos órgãos
27 públicos. As atividades acontecerão durante os turnos da manhã e da tarde desta sexta-
28 feira. As inscrições para as oficinas serão gratuitas e realizadas no Centro Cultural do
29 TCE, local do evento. A partir das 9h, terão início às apresentações dos softwares
30 desenvolvidos pelos finalistas e a exposição dos órgãos públicos. A premiação das
31 equipes ocorrerá a partir das 16h, no Auditório do CCAS. Devo registrar que, na data de
32 hoje, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) está
33 completando 25 anos. ATRICON se consolidou como uma das principais vozes em
34 defesa dos Tribunais de Contas, de seus membros e da boa governança. A celebração

1 está acompanhada de muitos avanços alcançados, o que inspira manter a luta por um
2 Controle Externo cada vez mais forte. São palavras adaptadas e originadas do atual
3 Conselheiro Presidente Valdecir Pascoal, para aquela instituição. Proponho um VOTO
4 DE APLAUSO na direção da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
5 (ATRICON), pela sua atuação e pela passagem dessa data significativa de 25 anos”. O
6 Tribunal Pleno aprovou a Moção de Aplauso proposta pelo Conselheiro Presidente André
7 Carlo Torres Pontes, à unanimidade. Ainda com a palavra, Sua Excelência o Presidente
8 informou o seguinte: “O Procurador do Ministério Público de Contas junto a esta Corte,
9 Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, gentilmente, lembra que nesta quinta-feira (dia
10 17/08/2017) é comemorado o Dia Nacional do Patrimônio Histórico, ocasião em que Sua
11 Excelência sugere que sublinhemos essa data na presente sessão, notadamente em face
12 da propositura do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, já em início de concretização, para
13 que façamos uma Inspeção Especial na região do Brejo do Estado da Paraíba, que
14 envolve a verificação do patrimônio arquitetônico daquela região”. Na fase de **Assuntos**
15 **Administrativos**, Sua Excelência o Presidente fez distribuir com os membros do Tribunal
16 Pleno, para apreciação e votação posterior, a **MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA –**
17 **RN - TC- que dispõe sobre a fiscalização, através de levantamento, a ser realizada pelo**
18 **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.** Não havendo mais quem quisesse fazer uso
19 da palavra, Sua Excelência deu início à Pauta de Julgamento anunciando o **PROCESSO**
20 **TC-04537/15 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de PICUI, Sr.**
21 **Acácio Araújo Dantas, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto**
22 **Antônio Gomes Vieira Filho com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Na
23 oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO**
24 **RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer contrário à
25 aprovação das contas de governo do Sr. Acácio Araújo Dantas, ex-Prefeito do Município
26 de Picuí, relativa ao exercício de 2014, encaminhando-o à egrégia Câmara de
27 Vereadores do Município; 2- Declarar o atendimento integral em relação às disposições
28 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte daquele gestor; 3- Julgar Irregular os atos de
29 gestão e ordenação de despesas do Sr. Acácio Araújo Dantas, ex-Prefeito do Município
30 de Picuí, referentes aos valores não licitados e às despesas excessivas com
31 combustíveis, e Regulares as demais despesas realizadas no exercício financeiro de
32 2014; 4- Aplicar ao Sr. Acácio Araújo Dantas, ex-Prefeito do Município de Picuí, multa
33 pessoal no valor de R\$ 8.815,42, conforme dispõe o art. 56, inciso II da Lei
34 Complementar Estadual 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o

1 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
2 Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN-TC-
3 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o
4 vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5- Imputar ao Sr. Acácio
5 Araújo Dantas, ex-Prefeito Constitucional de Picuí, exercício de 2014, débito no valor de
6 R\$ 207.857,04, referentes ao excesso de combustíveis constatado no exercício em
7 análise, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos
8 cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia
9 após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 6- Recomendar à
10 atual gestão do município de Picuí, no sentido de guardar estrita observância às normas
11 da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia
12 Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no
13 exercício em análise. **O Conselheiro Arnóbio Alves Viana** pediu vista do processo. Os
14 Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio
15 Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa reservaram
16 seus votos para a presente sessão. Em seguida, Sua Excelência o Presidente concedeu
17 a palavra ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**, que votou nos seguintes termos: “Trata-
18 se da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Picuí, referente ao exercício
19 de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Acácio Araújo Dantas. O pedido de vista teve
20 como objeto a análise das despesas com combustíveis pelo Município, durante o
21 exercício de 2014. A Auditoria, após regular instrução, registrou um excesso no consumo
22 de combustíveis no montante de R\$ 207.857,04, sendo essa a única impropriedade
23 capaz de macular as contas. Em síntese, o ex-gestor alega que houve um consumo de
24 127.215 litros de gasolina e 302.600 litros de diesel, durante o exercício, enquanto no
25 exercício anterior (2013) o consumo foi de 230.587 litros de diesel e 120.792 litros de
26 gasolina, sendo que, em 2014 a frota foi acrescida em 05 (cinco) veículos à Diesel. Um
27 caminhão basculante, um caminhão tanque, uma retro-escavadeira, uma moto niveladora
28 e uma pá carregadeira. Portanto, ao considerar esses números, não contestados pela
29 Auditoria, tem-se um acréscimo no consumo de óleo diesel de 72.013 (setenta e dois mil
30 e treze) litros, correspondendo a um consumo aproximado de 43 (quarenta e três) litros
31 diários, pelos veículos e máquinas que foram acrescidos à frota, dentre os quais, um
32 caminhão Pipa e um caminhão caçamba, veículos que praticamente não param,
33 principalmente diante das adversidades enfrentadas, decorrentes do período prolongado
34 de seca. Logo, peço *vênia* ao Relator, pois entendo que o excesso de combustível não

1 ficou devidamente comprovado, não justificando, portanto, a imputação de débito, e,
2 considerando que as demais irregularidades não são capazes de macular as contas, ora
3 apreciadas, Voto no sentido de que este Tribunal decida pela emissão de parecer
4 favorável à aprovação das contas de governo e pela regularidade com ressalvas das
5 contas de gestão, mantendo-se os demais termos da proposta de Relator.” Os
6 Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio
7 Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa votaram acompanhando o voto divergente
8 do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Rejeitada a proposta do Relator, à unanimidade,
9 ficando a formalização da decisão a cargo do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com a
10 ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Dando continuidade aos trabalhos,
11 o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97,
12 anunciando o **PROCESSO TC-04681/15 – Prestação de Contas Anuais do ex-gestor da**
13 **Defensoria Pública do Estado da Paraíba e do Fundo Especial da Defensoria**
14 **Pública, Sr. Vanildo Oliveira Brito, bem como do Fundo de Defesa do Consumidor –**
15 **PROCON, sob a responsabilidade de Sr. Marcos José dos Santos, relativa ao exercício**
16 **de 2014.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de
17 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
18 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
19 sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) julgar regulares com ressalvas as contas
20 prestadas pelo ex-gestor da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e do Fundo
21 Especial da Defensoria Pública, Sr. Vanildo Oliveira Brito, bem como do Fundo de Defesa
22 do Consumidor – PROCON, sob a responsabilidade de Sr. Marcos José dos Santos,
23 relativas ao exercício de 2014, com as recomendações constantes da decisão; 2)
24 conforme sugestão da Auditoria e do Ministério Público de Contas junto a esta Corte,
25 determinar que uma instituição pública com competência em avaliação de imóveis,
26 proceda a realização de uma nova avaliação do imóvel situado na Avenida Monsenhor
27 Walfredo Leal, 487, em virtude das eventuais inconsistências apontadas nos presentes
28 autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a ausência do Conselheiro Arthur
29 Paredes Cunha Lima. Em seguida, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu
30 autorização para se retirar da sessão, em virtude de viagem, já agendada, para o dia de
31 hoje, a fim de participar da Reunião de Monitoramento da Gestão 2016/2017, da
32 ATRICON, em Goiânia – Goiás, tendo sido autorizado pelo Presidente. No seguimento, o
33 Presidente, dando continuidade aos pedidos de inversão de pauta, anunciou o
34 **PROCESSO TC-04337/14 – Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada**

1 no Acórdão APL-TC-00240/2015, por parte do ex-Presidente da Câmara Municipal de
2 LOGRADOURO, Sr. Severino Bondade Sobrinho. Relator: Conselheiro Antônio
3 Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogada Barbara Alcântara Oliveira
4 da Fonseca (OAB/PB nº 22487). **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante
5 dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Corte decida pelo arquivamento dos
6 presentes autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, e as ausências dos
7 Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO**
8 **TC-04097/15 – Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita do Município de MÃE**
9 **D'ÁGUA, Sra. Margarida Maria Fragoso Soares**, relativa ao exercício de **2014**. Relator:
10 Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio
11 Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o *quorum regimental*, em virtude da
12 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e a ausência
13 justificada dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha
14 Lima. Sustentação oral de defesa: Sra. Clair Leitão Martins Diniz, (Contadora CRC/PB
15 004395/0-7), que usou da tribuna para dar ciência a esta Corte, na qualidade de Vice-
16 Presidente do Conselho Regional de Contabilidade, na Paraíba, do falecimento do
17 Contador Djair Jacinto de Moraes, ocorrido no último dia 13/08/2017, destacando que o
18 Sr. Djair Jacinto de Moraes foi um grande Contador, inscrito no Conselho Regional de
19 Contabilidade, desde 1963 e, ainda, que lhe havia sido referência profissional em
20 diversas oportunidades. O Sr. Djair Jacinto de Moraes era uma pessoa de quem todos
21 tinham muito carinho e respeito. Diante da informação prestada pela Contadora Sra. Clair
22 Leitão Martins Diniz, Sua Excelência o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes
23 submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou à unanimidade, um VOTO DE PESAR pelo
24 falecimento do Contador Djair Jacinto de Moraes, determinando a comunicação desta
25 decisão à família enlutada. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos
26 autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno:
27 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de Mãe D'Água, Parecer Favorável à
28 aprovação da prestação de contas de governo da Prefeita Municipal, Senhora Margarida
29 Maria Fragoso Soares, referente ao exercício de 2014, com as ressalvas do Art. 138,
30 inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o atendimento integral
31 às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Julguem regulares as
32 contas de gestão da Senhora Margarida Maria Fragoso Soares, relativas ao exercício de
33 2014; 3- Recomendem à Edilidade no sentido de não repetir as inconsistências
34 observadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a

1 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e as
2 ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha
3 Lima. **PROCESSO TC-04393/15 – Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita do**
4 **Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI, Sra. Iracema Nelis de Araújo Dantas, bem como**
5 **das ex-gestoras do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência**
6 **Social** daquele Município, respectivamente, **Sras. Daniela da Nóbrega Simplício e**
7 **Neuman Célia de Moraes Medeiros**, relativa ao exercício de **2014**. Relator: Conselheiro
8 **Marcos Antônio da Costa**. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson
9 Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB nº 1663). **MPCONTAS**: manteve o parecer
10 ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que os integrantes deste
11 egrégio Tribunal Pleno: 1- Emitam parecer favorável à aprovação das contas de governo
12 prestadas pela ex-Prefeita Municipal de São José do Sabugí, Senhora Iracema Nelis de
13 Araújo Dantas, relativas ao exercício de 2014, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI,
14 neste considerando o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade
15 Fiscal (LC 101/2000); 2- Julguem regulares com ressalvas as contas de gestão da
16 Senhora Iracema Nelis de Araújo Dantas; 3- Apliquem multa pessoal a Senhora Iracema
17 Nelis de Araújo Dantas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 42,65
18 UFR-PB, em virtude de infringir preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de
19 Licitações e Contratos, Lei nº 4.320/64 e Lei nº 11.738/08, configurando a hipótese
20 prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria nº 61/2014;
21 4- Assinem-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da
22 multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária
23 e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada,
24 inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral
25 de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da
26 Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias
27 seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5-
28 Julguem regulares as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São José do
29 Sabugí, durante o exercício de 2014, sob a responsabilidade da Senhora Neuman Célia
30 de Moraes Medeiros; 6- Julguem regulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de
31 São José do Sabugí, durante o exercício de 2014, sob a responsabilidade da Senhora
32 Daniela da Nóbrega Simplício; 7- Representem à Receita Federal do Brasil, com relação
33 aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 8- Recomendem à
34 Administração Municipal de São José do Sabugí, no sentido de não repetir as falhas

1 observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância à Constituição
2 Federal e à legislação infraconstitucional pertinente à matéria. Aprovado o voto do
3 Relator, à unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras
4 Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-04027/15 – Prestação de**
5 **Contas Anuais do Prefeito do Município de POCINHOS, Sr. Cláudio Chaves Costa,**
6 **relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago
7 **Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado Alexandre Soares de Melo – (OAB/PB
8 11512). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA**
9 **DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação
10 das contas de governo do Prefeito do Município de Pocinhos, Sr. Cláudio Chaves Costa,
11 relativas ao exercício de 2014, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de
12 Vereadores daquele Município; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do
13 Sr. Cláudio Chaves Costa, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Aplique multa
14 pessoal ao Sr. Cláudio Chaves Costa, no valor de R\$ 5.000,00, correspondente a 106,63
15 UFR/PB, com fulcro no art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de
16 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo
17 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva
18 em caso de omissão; 4- Recomende à Administração Municipal que adote providências
19 no sentido de evitar a repetição das falhas constatadas nos presentes autos. Aprovada a
20 proposta do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Fábio Túlio
21 Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-04842/17 –**
22 **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de CAPIM, tendo como**
23 **Presidente o Vereador João Paulo Conrado do Nascimento, relativa ao exercício de**
24 **2016.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:
25 Contador Neuzomar de Souza Silva (CRC/PB nº 002667/O-0). **MPCONTAS:** opinou,
26 oralmente, acompanhando o pronunciamento da Auditoria, pugnando pela regularidade
27 das contas. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as
28 contas da Mesa da Câmara Municipal de Capim, sob a responsabilidade do Vereador
29 João Paulo Conrado do Nascimento, relativa ao exercício de 2016; 2- Declarar o
30 atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Determinar o
31 arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com as
32 ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha
33 Lima. **PROCESSO TC-04245/11 – Embargos de Declaração opostos pelo Prefeito do**
34 **Município de ALHANDRA, Sr. Renato Mendes Leite, contra decisão consubstanciada no**

1 **Acórdão APL-TC-00287/2017**, emitido quando do julgamento do recurso de
2 reconsideração das contas do exercício de 2010. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da
3 Costa. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio
4 Silva Santos para compor o *quorum regimental*, em razão da declaração de impedimento
5 do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e da ausência justificada dos Conselheiros
6 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de
7 defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Vilar (OAB/PB nº 12902). **MPCONTAS:**
8 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
9 os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno conheçam dos Embargos de Declaração
10 opostos pelo Senhor Renato Mendes Leite, por estarem preenchidos os requisitos da
11 legitimidade do recorrente e da tempestividade com que foi interposto e, no mérito,
12 rejeite-os, em razão do manifesto objetivo protelatório. Aprovado o voto do Relator, por
13 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
14 Diniz Filho e as ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur
15 Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-03251/12 – Embargos de Declaração opostos**
16 pele Prefeito do Município de **ALHANDRA, Sr. Renato Mendes Leite**, contra decisão
17 consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00338/2017**, emitido quando do julgamento do
18 recurso de reconsideração das contas do exercício de 2010. Relator: Conselheiro Marcos
19 Antônio da Costa. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto
20 Antônio Cláudio Silva Santos para compor o *quorum regimental*, em razão da declaração
21 de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e da ausência justificada
22 dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima.
23 Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Vilar (OAB/PB nº
24 12902). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
25 Votou no sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno conheçam dos
26 Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Renato Mendes Leite, por estarem
27 preenchidos os requisitos da legitimidade do recorrente e da tempestividade com que foi
28 interposto e, no mérito, rejeite-os, em razão do manifesto objetivo protelatório. Aprovado
29 o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
30 Antônio Nominando Diniz Filho e as ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras
31 Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-03457/11 – Recurso de**
32 **Revisão** interposto pelo Prefeito do Município de **SERRA REDONDA, Sr. Manoel**
33 **Marcelo de Andrade**, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-
34 00152/14, emitida quando da apreciação das contas do exercício de 2010. Relator:

1 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na ocasião, o Presidente convocou
2 o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o *quorum regimental*,
3 em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e
4 da ausência justificada dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur
5 Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar
6 (OAB/PB nº 14233). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
7 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Tome
8 conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de
9 sua apresentação, e, no mérito, dê-lhe provimento apenas para suprimir a imputação de
10 débito ao então Alcaide, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, no montante de R\$ 56.793,38,
11 e, como consequência, eliminar a fixação de prazo para o recolhimento da importância; 2)
12 Remeta os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as
13 providências que se fizerem necessárias. **O Conselheiro Arnóbio Alves Viana** pediu
14 vista do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Marcos Antônio da Costa
15 e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a
16 próxima sessão, com a declara de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz
17 Filho e as ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes
18 Cunha Lima. **PROCESSO TC-04884/13 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo
19 **ex-Prefeito do Município de AMPARO, Sr. João Luis de Lacerda Júnior, contra**
20 **decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00004/14 e no Acórdão APL-TC-**
21 **00011/14, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2012.** Relator:
22 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na ocasião, o Presidente convocou
23 o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o *quorum regimental*,
24 em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Marcos Antônio da Costa e da
25 ausência justificada dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes
26 Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de
27 Abrantes – OAB/PB – 1663. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
28 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte: 1) Tome
29 conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de
30 sua apresentação, e, no mérito, não lhe dê provimento, reconhecendo, contudo, a
31 insubsistência das pechas atinentes à ausência de registro de informações de
32 procedimento licitatório no SAGRES e aos pagamentos de vantagens pecuniárias não
33 autorizadas em lei, bem como a redução dos valores das despesas sem licitação de R\$
34 300.176,51 para R\$ 148.404,40 e das formalizações de inexigibilidades sem amparo legal

1 de R\$ 150.700,00 para R\$ 115.090,00; 2) Remeta os presentes autos à Corregedoria
2 deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a
3 proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
4 Marcos Antônio da Costa e ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e
5 Arthur Paredes Cunha Lima. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o
6 Presidente anunciou o **PROCESSO TC-03919/16 – Prestação de Contas Anuais do ex-**
7 **Prefeito do Município de CURRAL DE CIMA, Sr. Nadir Fernandes de Farias, relativa ao**
8 **exercício de 2015. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de
9 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
10 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
11 sentido de que este Egrégio Tribunal Pleno: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal
12 de Curral de Cima, parecer contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito, Sr.
13 Nadir Fernandes de Farias, relativas ao exercício de 2015, devido a não aplicação do
14 percentual mínimo de MDE e em ações de serviços de saúde pública, bem como tendo
15 em vista a constatação de despesas não comprovadas; 2- Julgue irregular as contas de
16 gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Curral de Cima, Sr. Nadir
17 Fernandes de Farias, na condição de ordenador de despesas, referente ao exercício de
18 2015; 3- Declare que o mesmo gestor, no exercício de 2015, atendeu parcialmente às
19 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Impute débito ao Sr. Nadir Fernandes
20 de Farias, no valor de R\$ 3.407.742,30, equivalentes a 72.675,24 Unidades Fiscais de
21 Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB), referentes a despesas não comprovadas,
22 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do
23 município, assim constituídas: Disponibilidades Financeiras não comprovadas, no valor
24 de R\$ 132.158,33; Saída de recursos financeiros sem comprovação da destinação, no
25 montante de R\$ 646.641,19; Desvio de bens e/ou recursos públicos, no valor de R\$
26 2.282.128,14 e Consumo excessivo de combustível no valor de R\$ 346.814,64; 5-
27 Aplique multa pessoal ao Sr. Nadir Fernandes de Farias, no valor de R\$ 9.856,70,
28 equivalentes a 210,20 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB),
29 com supedâneo nos incisos II, III e VI do art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de
30 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo
31 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,
32 inclusive com interveniência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do
33 artigo 71 da Constituição do Estado; 6- Assine o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual
34 gestor do Município de Curral de Cima, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho para devolver, com

1 recursos do próprio Município, a quantia de R\$ 554.802,14, à conta do FUNDEB
2 vinculada ao Município; 7- Represente ao Ministério Público Comum, tendo em vista às
3 irregularidades constatadas, de responsabilidade do Sr. Nadir Fernandes de Farias; 8-
4 Represente à Receita Federal do Brasil, referente ao não pagamento de contribuição
5 previdenciária, a fim de que possa adotar as medidas que entender oportunas, à vista de
6 suas competências; 9- Comunique à Secretaria de Controle Externo-PB, do Tribunal de
7 Contas da União – SECEX-PB, a constatação de desvio de finalidades na aplicação de
8 recursos vinculados ao FNDE, para providências de sua competência; 10 – Recomende
9 ao atual gestor municipal a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas
10 apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os
11 preceitos constitucionais e legais pertinentes e ao que determina esta Corte de Contas
12 em suas Resoluções e Pareceres Normativos, com especial atenção à obediência à Lei
13 de Responsabilidade Fiscal, à Lei nº 8.666/93 e à Lei nº 4.320/64; 11 – Encaminhamento
14 da presente decisão aos autos do Processo de Acompanhamento da Gestão, relativa ao
15 exercício de 2017. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com as ausências dos
16 Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO**
17 **TC-06225/95 – Inspeção Especial realizada na Fundação Espaço Cultural – FUNESC,**
18 **acerca da gestão de pessoal, relativa a prestação de contas dos exercícios de 1991 a**
19 **1994. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS:** opinou, oralmente,
20 pelo arquivamento dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida pelo
21 arquivamento dos autos, tendo em vista o extenso lapso temporal. Aprovado o voto do
22 Relator, à unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras
23 Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-04722/16 – Prestação de**
24 **Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de RIACHÃO DO BACAMARTE,** tendo
25 **como Presidente o Vereador Eudo Cabral de Vasconcelos,** relativa ao exercício de
26 **2015. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa:
27 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
28 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
29 esta Corte: 1- Julgue regulares as contas prestadas, referentes ao exercício 2015, da
30 Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Riachão do Bacamarte, de
31 responsabilidade do Sr. Eudo Cabral de Vasconcelos; 2- Declare o atendimento integral
32 das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Recomende ao atual Chefe do
33 poder Legislativo no sentido de que promova o completo e pontual recolhimento das
34 obrigações previdenciárias patronais, a fim de evitar repercussão negativa na análise de

1 contas futuras. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com as ausências dos
2 Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO**
3 **TC-04947/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de JUNCO**
4 **DO SERIDÓ**, tendo como Presidente o Vereador **Igor Nóbrega de Medeiros**, relativa ao
5 **exercício de 2016**. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. **MPCONTAS:** opinou,
6 oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria. **RELATOR:** Votou no sentido de
7 que esta Corte decida julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de
8 Junco do Seridó, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Igor
9 Nóbrega de Medeiros, neste considerando o cumprimento integral das exigências da Lei
10 de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX do Regimento
11 Interno deste Tribunal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com as ausências
12 dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima.
13 **PROCESSO TC-05059/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**
14 **Municipal de CATURITÉ**, tendo como Presidente o Vereador **Ivamarcio de Araújo**,
15 **relativa ao exercício de 2016**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.
16 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
17 **RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regular a Prestação Anual
18 de Contas (Gestão Geral) do Sr. Ivamarcio de Araújo, ex-Presidente da Mesa Diretora da
19 Câmara Municipal de Caturité, exercício financeiro 2016; 2- Declarar o atendimento
20 integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Determinar o arquivamento
21 dos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com as ausências
22 dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima.
23 **PROCESSO TC-01506/17 – Consulta** formulada pela Prefeita do Município de **BARRA**
24 **DE SANTANA, Sra. Cacilda Farias Lopes de Andrade (gestão 2017/2020)**, acerca da
25 **possibilidade de edição de lei fixando os subsídios dos Secretários Municipais**, tendo em
26 **vista que a lei que fixou os subsídios dos agentes políticos do referido município, Lei**
27 **319/2016, foi omissa nesse aspecto**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
28 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da consulente e de seu
29 representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo não conhecimento da
30 consulta. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Conhecer da
31 consulta formulada; 2- Responda nos termos do pronunciamento emitido pela Consultoria
32 Jurídica-Administrativa – CJ-ADM), conforme cópia em anexo; 3- Disponibilização no
33 Portal do Gestor do presente Parecer Normativo para alcance de todos os
34 jurisdicionados. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com as ausências dos

1 Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO**
2 **TC-03976/16 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara
3 Municipal de **GUARABIRA**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**
4 **00152/17**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2015**. Relator:
5 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Sustentação oral de defesa: comprovada a
6 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS**: manteve o parecer
7 ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Corte decida
8 conhecer do presente recurso de reconsideração, tendo em vista o atendimento aos
9 pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se, na
10 íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com as
11 ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha
12 Lima. Esgotada a pauta e não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o
13 Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:36 horas, comunicando que não havia
14 processo para distribuição ou redistribuição, por sorteio, por parte da Secretaria do
15 Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 09 a 15 de agosto de 2017,
16 foram distribuídos 38 (trinta e oito) processos, por vinculação, de Prestações de Contas
17 das Administrações Municipais e Estadual, totalizando 169 (cento e sessenta e nove)
18 processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida,
19 Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.
20 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 16 de agosto de 2017.**

Assinado 21 de Agosto de 2017 às 17:03



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Agosto de 2017 às 16:50



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 22 de Agosto de 2017 às 10:57



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Agosto de 2017 às 11:32



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Agosto de 2017 às 17:15



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 22 de Agosto de 2017 às 09:04



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 22 de Agosto de 2017 às 09:42



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Agosto de 2017 às 17:09



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 21 de Agosto de 2017 às 17:31



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 22 de Agosto de 2017 às 08:45



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

23 de Agosto de 2017 às 09:33



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 23 de Agosto de 2017 às 09:01



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL